

LEI Nº 694, de 17 de março de 1964

Faz doação.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao “Ginásio Paroquial de Santanense”, para construção de sua sede própria, uma área de terreno com mais ou menos 4.800 (quatro mil e oitocentos) metros quadrados, situada na Vila Operária, no Bairro de Santanense, nesta cidade, de forma trapézio-retângulo, tendo 120 (cento e vinte) metros para a Avenida Governador Magalhães Pinto, 120 (cento e vinte) metros para a Rua que vai ao Garcias, 60 (sessenta) metros para a Rua “C”, e 20 (vinte) metros para a Pracinha.

Art. 2º Terá o referido educandário, o prazo de dois anos, contados da data da lavratura da respectiva escritura de doação, para o início da construção, podendo dito prazo ser prorrogado, caso haja necessidade comprovada.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 17 de março de 1964

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário